



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00068625
UNIDADE	: Município de SALETE
RESPONSÁVEL	: Sr. Hugo Lembeck - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2005, por determinação do Conselheiro Relator dos Autos, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
RELATÓRIO N°	: 4681 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de SALETE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00068625**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4233/2006, de 26/07/06, integrante do Processo nº **PCP 06/00068625**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 26/07/06, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Hugo Lembeck, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12832/2006, de 06/09/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0338/2006, de 25/09/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 317/338 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1304, de 13/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.760.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,30 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.760.000,00
Ordinários	6.740.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.963.445,22
Suplementares	1.958.445,22

Especiais	5.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.050.506,38
Orçamentários/Suplementares	1.050.506,38
(=) Créditos Autorizados	7.672.938,84

Obs.: A divergência de valores dos créditos autorizados entre os supra discriminados e o constante do Anexo 11 do Balanço Anual do Município é objeto de apontamento específico no item III.A.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	523.909,00	26,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.050.506,38	53,50
Recursos de Convênios	389.029,84	19,81
T O T A L	1.963.445,22	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.963.445,22**, equivalendo a **29,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **28,97%**, e os especiais **0,07%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.050.506,38**, equivalendo a **15,54%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.760.000,00	7.405.889,08	645.889,08
DESPESA	7.672.938,84	7.232.374,32	(440.564,52)
Superávit de Execução Orçamentária		R\$ 173.514,76	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 173.514,76**, correspondendo

a **2,34%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

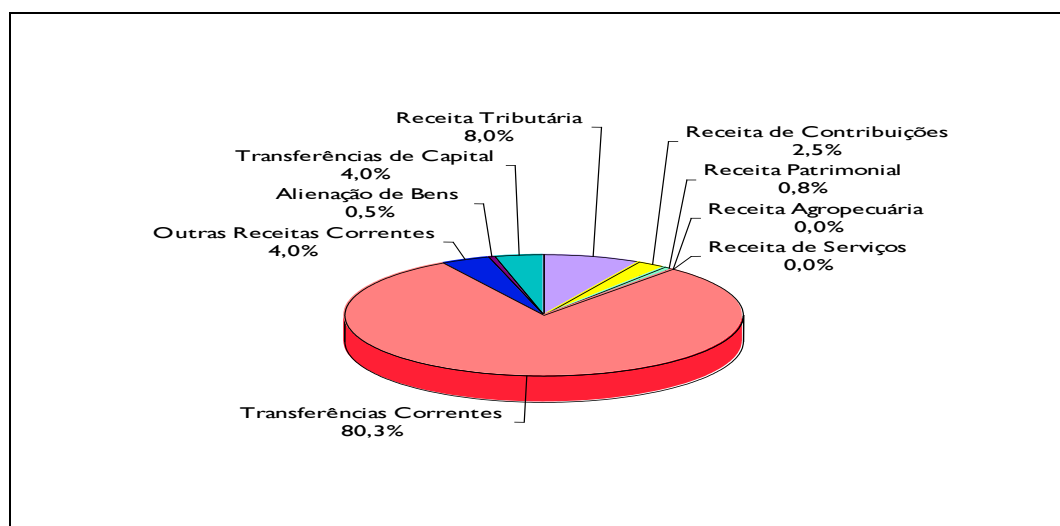
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.405.889,08**, equivalendo a % da receita orçada. **109,55**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	394.673,81	7,61	439.448,99	7,24	589.599,63	7,96
Receita de Contribuições	120.297,66	2,32	163.743,61	2,70	182.945,16	2,47
Receita Patrimonial	38.215,51	0,74	19.527,27	0,32	59.980,52	0,81
Receita Agropecuária	489,09	0,01	0,00	0,00	751,15	0,01
Receita de Serviços	5.897,60	0,11	0,00	0,00	1.170,00	0,02
Transferências Correntes	4.253.848,19	82,05	4.953.627,87	81,61	5.947.942,34	80,31
Outras Receitas Correntes	213.181,48	4,11	386.397,74	6,37	292.427,45	3,95
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	37.971,00	0,73	37.750,00	0,62	0,00	0,00
Alienação de Bens	120.001,00	2,31	5.800,00	0,10	38.810,99	0,52
Transferências de Capital	0,00	0,00	63.738,16	1,05	292.261,84	3,95
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.184.575,34	100,00	6.070.033,64	100,00	7.405.889,08	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



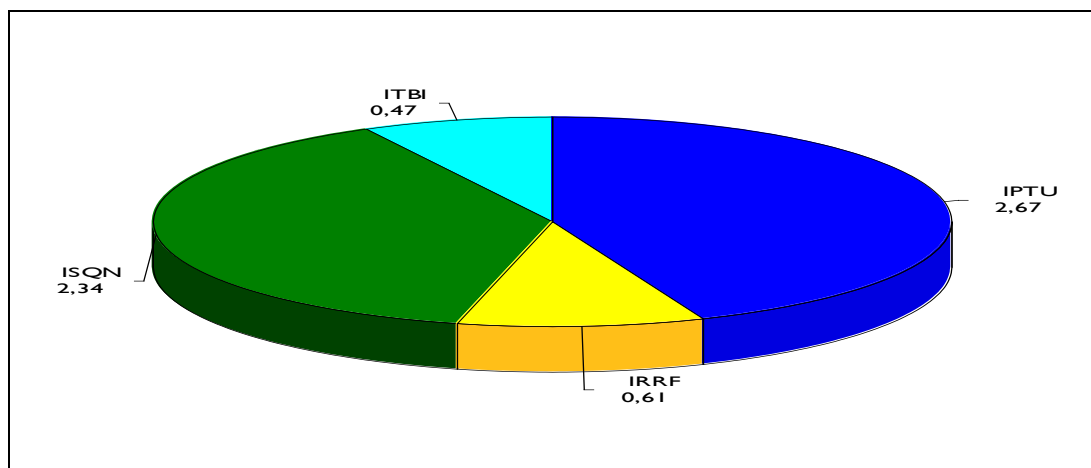
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	314.254,90	6,06	349.293,20	5,75	450.692,69	6,09
IPTU	150.423,69	2,90	161.962,57	2,67	197.474,78	2,67
IRRF	25.298,32	0,49	29.670,28	0,49	45.120,33	0,61
ISQN	97.461,01	1,88	125.701,90	2,07	173.267,87	2,34
ITBI	41.071,88	0,79	31.958,45	0,53	34.829,71	0,47
Taxas	71.432,62	1,38	81.378,64	1,34	98.204,09	1,33
Contribuições de Melhoria	8.986,29	0,17	8.777,15	0,14	40.702,85	0,55
Receita Tributária	394.673,81	7,61	439.448,99	7,24	589.599,63	7,96
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.184.575,34	100,00	6.070.033,64	100,00	7.405.889,08	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	182.945,16	2,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	182.945,16	2,47
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	182.945,16	2,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.405.889,08	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.253.848,19	82,05	4.953.627,87	81,61	5.947.942,34	80,31
Transferências Correntes da União	1.928.257,44	37,19	2.269.914,58	37,40	2.775.289,29	37,47
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	34,46	1.970.736,32	32,47	2.455.997,44	33,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(5,17)	(295.609,91)	(4,87)	(368.399,06)	(4,97)
Cota do ITR	2.246,97	0,04	2.600,65	0,04	2.664,42	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	56.359,02	1,09	48.747,24	0,80	48.029,88	0,65
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.453,83)	(0,16)	(7.312,08)	(0,12)	(7.204,44)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	55.373,14	0,91	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	20.632,68	0,34	27.627,66	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	259.045,54	5,00	312.459,47	5,15	343.377,67	4,64
Transferência de Recursos do FNAS	38.319,61	0,74	37.878,08	0,62	44.393,52	0,60
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	78.770,54	1,30	193.351,28	2,61
Demais Transferências da União	62.012,34	1,20	45.638,45	0,75	35.450,92	0,48
Transferências Correntes do Estado	1.736.610,91	33,50	1.994.730,25	32,86	2.293.445,83	30,97
Cota-Parte do ICMS	1.786.094,25	34,45	2.097.365,48	34,55	2.363.227,36	31,91

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(267.913,85)	(5,17)	(314.604,56)	(5,18)	(354.483,85)	(4,79)
Cota-Parte do IPVA	107.713,50	2,08	131.840,97	2,17	175.198,82	2,37
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.948,59	1,35	70.293,35	1,16	83.580,17	1,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(10.492,14)	(0,20)	(10.543,87)	(0,17)	(12.536,89)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	47.355,83	0,91	9.520,97	0,16	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	3.904,73	0,08	10.857,91	0,18	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	26.732,02	0,36
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	11.728,20	0,16
Transferências Multigovernamentais	587.570,44	11,33	688.983,04	11,35	872.439,22	11,78
Transferências de Recursos do Fundef	587.570,44	11,33	688.983,04	11,35	872.439,22	11,78
Transferências de Convênios	1.409,40	0,03	0,00	0,00	6.768,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	63.738,16	1,05	292.261,84	3,95
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.253.848,19	82,05	5.017.366,03	82,66	6.240.204,18	84,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.184.575,34	100,00	6.070.033,64	100,00	7.405.889,08	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 247.590,30** e desta, **R\$ 176.688,78** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.232.374,32**, equivalendo a **94,26 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	183.734,32	3,62	255.662,19	4,05	355.078,62	4,91
04-Administração	702.336,86	13,84	741.190,83	11,73	883.245,67	12,21
08-Assistência Social	176.851,13	3,48	265.672,84	4,20	197.504,32	2,73
10-Saúde	942.335,56	18,56	1.096.634,69	17,35	1.445.523,33	19,99
12-Educação	1.278.130,59	25,18	1.516.764,92	24,00	2.167.308,49	29,97
13-Cultura	30.522,57	0,60	16.397,21	0,26	12.757,80	0,18
15-Urbanismo	217.511,75	4,29	277.521,90	4,39	214.005,72	2,96
16-Habituação	59.224,39	1,17	105.856,38	1,68	26.936,14	0,37
17-Saneamento	11.662,20	0,23	3.968,90	0,06	2.396,00	0,03
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	13.000,00	0,21	3.460,00	0,05
20-Agricultura	179.874,97	3,54	174.935,25	2,77	183.912,71	2,54
22-Indústria	0,00	0,00	15.544,00	0,25	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	12.699,03	0,25	58.586,47	0,93	62.081,83	0,86
26-Transporte	1.058.443,56	20,85	1.524.392,35	24,12	1.363.928,70	18,86
27-Desporto e Lazer	40.642,03	0,80	49.378,00	0,78	73.279,22	1,01
28-Encargos Especiais	182.072,54	3,59	204.056,33	3,23	240.955,77	3,33
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.076.041,50	100,00	6.319.562,26	100,00	7.232.374,32	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.778.422,16	94,14	5.952.413,26	94,19	6.238.523,74	86,26
Pessoal e Encargos	1.983.192,76	39,07	2.251.444,60	35,63	2.745.260,84	37,96
Aposentadorias e Reformas	52.111,01	1,03	62.228,49	0,98	69.407,01	0,96
Pensões	38.128,96	0,75	41.489,82	0,66	44.082,94	0,61
Contratação por Tempo Determinado	147.331,76	2,90	237.765,80	3,76	221.935,92	3,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.524.327,17	30,03	1.682.000,60	26,62	2.077.873,62	28,73
Obrigações Patronais	218.985,56	4,31	227.959,89	3,61	296.635,76	4,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	32.013,53	0,44
Despesas de Exercícios Anteriores	2.308,30	0,05	0,00	0,00	3.312,06	0,05
Juros e Encargos da Dívida	24.663,77	0,49	32.424,25	0,51	39.086,86	0,54
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704,52	0,07
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	24.663,77	0,49	32.424,25	0,51	34.382,34	0,48
Outras Despesas Correntes	2.770.565,63	54,58	3.668.544,41	58,05	3.454.176,04	47,76
Diárias - Civil	27.847,81	0,55	42.274,58	0,67	79.650,88	1,10
Material de Consumo	869.146,24	17,12	1.341.581,31	21,23	1.142.651,42	15,80
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	824,00	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	223.664,92	4,41	310.309,98	4,91	275.937,47	3,82
Passagens e Despesas com Locomoção	12.940,78	0,25	20.408,73	0,32	29.340,59	0,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	97.726,12	1,93	126.224,63	2,00	96.996,40	1,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.143.548,86	22,53	1.371.832,69	21,71	1.034.723,45	14,31
Contribuições	36.954,26	0,73	41.050,00	0,65	47.935,50	0,66
Subvenções Sociais	305.144,00	6,01	369.610,95	5,85	701.037,46	9,69
Obrigações Tributárias e Contributivas	24.276,05	0,48	25.764,44	0,41	38.402,87	0,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140,00	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	29.316,59	0,58	18.663,10	0,30	4.100,00	0,06
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	297.619,34	5,86	367.149,00	5,81	993.850,58	13,74
Investimentos	179.726,59	3,54	324.999,67	5,14	943.874,49	13,05
Obras e Instalações	92.238,04	1,82	177.207,30	2,80	464.117,82	6,42
Equipamentos e Material Permanente	87.488,55	1,72	146.792,37	2,32	479.756,67	6,63
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	0,02	0,00	0,00
Inversões Financeiras	75.000,00	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	75.000,00	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	42.892,75	0,85	42.149,33	0,67	49.976,09	0,69
Principal da Dívida Contratual Resgatado	42.892,75	0,85	42.149,33	0,67	49.976,09	0,69
Despesa Realizada Total	5.076.041,50	100,00	6.319.562,26	100,00	7.232.374,32	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	46.124,96
Caixa	38,00
Bancos Conta Movimento	2.282,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	43.804,02
(+) ENTRADAS	8.431.893,34
Receita Orçamentária	7.405.889,08
Extraorçamentárias	1.026.004,26
Realizável	210.971,61
Restos a Pagar	414.224,88
Depósitos de Diversas Origens	400.807,77
(-) SAÍDAS	8.144.105,31
Despesa Orçamentária	7.232.374,32
Extraorçamentárias	911.730,99
Realizável	257.030,45
Restos a Pagar	277.782,11
Depósitos de Diversas Origens	376.918,43
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	333.912,99
Caixa	115,44
Banco Conta Movimento	86.358,35
Vinculado em Conta Corrente Bancária	247.439,20

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	147.710,58	6,22	481.557,45	14,95
Disponível	2.320,94	0,10	86.473,79	2,69
Vinculado	43.804,02	1,85	247.439,20	7,68
Realizável	101.585,62	4,28	147.644,46	4,59
Ativo Permanente	2.225.408,68	93,78	2.738.554,73	85,05
Bens Móveis	1.209.010,95	50,95	1.670.173,38	51,87
Bens Imóveis	671.991,10	28,32	888.390,63	27,59
Créditos	344.406,63	14,51	179.990,72	5,59
Ativo Real	2.373.119,26	100,00	3.220.112,18	100,00
ATIVO TOTAL	2.373.119,26	100,00	3.220.112,18	100,00
Passivo Financeiro	551.701,32	23,25	712.033,43	22,11
Restos a Pagar	504.838,23	21,27	641.281,00	19,91
Depósitos Diversas Origens	46.863,09	1,97	70.752,43	2,20
Passivo Permanente	641.711,75	27,04	585.375,54	18,18
Dívida Fundada	641.711,75	27,04	585.375,54	18,18
Passivo Real	1.193.413,07	50,29	1.297.408,97	40,29
Ativo Real Líquido	1.179.706,19	49,71	1.922.703,21	59,71
PASSIVO TOTAL	2.373.119,26	100,00	3.220.112,18	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 712.033,43**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	473.189
Restos a Pagar não Processados	168.091
Depósitos de Diversas Origens	70.752
TOTAL	712.033

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	147.710,58	481.557,45	333.846,87
Passivo Financeiro	551.701,32	712.033,43	(160.332,11)
Saldo Patrimonial Financeiro	(403.990,74)	(230.475,98)	173.514,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 230.475,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,48** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **3,11%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,37** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 173.514,76**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 403.990,74** para um déficit financeiro de **R\$ 230.475,98**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.118.921,36
Receita Orçamentária	7.405.889,08
(-) Mutações Patr.da Receita	286.967,72
Despesa Efetiva	6.492.544,83
Despesa Orçamentária	7.232.374,32
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	739.829,49
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	626.376,53

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	116.620,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	116.620,49

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	626.376,53
(+)Resultado Patrimonial-IEO	116.620,49
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	742.997,02
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.179.706,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	742.997,02
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.922.703,21

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	641.711,75	641.711,75
(-) Amortização (Dívida Fundada)	49.976,09	49.976,09
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	6.360,12	6.360,12
Saldo para o Exercício Seguinte	585.375,54	585.375,54

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada

exercício são assim demonstradas:

**Saldo da Dívida Consolidada
Consolidada**

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	374.548,09	7,22	641.711,75	10,57	585.375,54	7,90

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	551.701,32
(+) Formação da Dívida	815.032,65
(-) Baixa da Dívida	654.700,54
Saldo para o Exercício Seguinte	712.033,43

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	457.257,84	151,00	551.701,32	373,50	712.033,43	147,80

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	344.406,63
(+) Inscrição	83.740,82
(-) Cobrança no Exercício	248.156,73
Saldo para o Exercício Seguinte	179.990,72

Obs.: A divergência na cobrança da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 247.590,30), e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 248.156,73), no valor de R\$ 566,43, é objeto de apontamento específico no item III.A.3.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	197.474,78	3,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	173.267,87	3,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	45.120,33	0,78
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.829,71	0,60
Cota do ICMS	2.363.227,36	40,96
Cota-Parte do IPVA	175.198,82	3,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.580,17	1,45
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	42,57
Cota do ITR	2.664,42	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.029,88	0,83
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	176.688,78	3,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	13.363,92	0,23
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.769.443,48	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	7.817.440,49	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	128.863,74	
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (apenas se for empenhada)	157.780,92	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	742.624,24	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.788.171,59	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	580.293,94
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	580.293,94
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.524.203,66
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.524.203,66
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	6.768,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	6.768,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	377.697,68
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste Relatório)	27.573,85
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	89.269,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	494.540,94

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	580.293,94	10,06
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.524.203,66	26,42
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	6.768,00	0,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	494.540,94	8,57
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo II, deste Relatório)	3.966,04	0,07
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	129.814,98	2,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos	16.793,57	0,29

Recursos do FUNDEF		
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.874,82	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.456.671,33	25,25
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.442.360,87	25,00
Valor acima do Limite (25%)	14.310,46	0,25

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.456.671,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 14.310,46**, representando **0,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.524.203,66
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	494.540,94
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	129.814,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	16.793,57
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.874,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo	879.179,35
25% das Receitas com Impostos	1.442.360,87
60% dos 25% das Receitas com Impostos	865.416,52
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	13.762,83

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 879.179,35**, equivalendo a **60,95%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	872.439,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	16.793,57
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	533.539,67
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	522.411,57
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	11.128,10

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 522.411,57**, equivalendo a **58,75%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 7º da Lei nº 9424/96, o que acabou por gerar a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 522.411,57, representando 58,75% da receita do FUNDEF (R\$ 872.439,22), considerando os rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEF, no valor de R\$ 16.793,57, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 533.539,67, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 11.128,10, ou 1,25%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

(Relatório nº 4233/2006, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Salete referente ao exercício de 2005 - Instrução, item II.A.5.1.3.1)

Por determinação do Exmº. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, procedeu esta Diretoria a abertura de vistas ao Responsável para que apresentasse sua manifestação acerca do tema, o que fez nos seguintes termos:

“O saldo de R\$ 11.128,10 (onze mil cento e vinte e oito reais e dez centavos) está depositado em conta, conforme conciliação bancária do mês de dezembro em anexo, para uso no ano de 2006, pois para o ano de 2005 todos os salários foram pagos, não restando à Prefeitura outra opção, senão reter o valor em conta bancária remunerada.”

Dispõe o § 5º, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

§ 5º Uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

A exigência constitucional cinge-se na aplicação efetiva de sessenta por cento dos recursos para pagamento dos professores do ensino fundamental. A existência de saldo em respectiva conta corrente não configura cumprimento à exigência supra. Demonstra, paradoxalmente, a ausência de aplicação dos recursos, segundo os ditames constitucionais.

Por óbvio, se o Ente possui saldo em conta ao final do exercício, teve como cumprir o mandamento. Se mesmo assim não cumpriu, tanto mais grave foi sua conduta, qualificando-a negativamente, vez que já reprovável.

Ante ao exposto, mantém-se o apontamento.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.365.154,58
Vigilância Sanitária (10.304)	4.923,24
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.315,95
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.384.393,77

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	343.767,76
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo III, deste Relatório)	62.556,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	406.324,70

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.384.393,77	24,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	406.324,70	7,04
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	978.069,07	16,95
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	865.416,52	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	112.652,55	1,95

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 978.069,07**, correspondendo a um percentual de **16,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.532.278,28
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo IV, deste Relatório)	694.847,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.227.126,02

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	212.982,56
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	212.982,56

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXECUTIVO

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	32.013,53
Despesas de Exercícios Anteriores	3.312,06
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	35.325,59

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.788.171,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.072.902,95	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.227.126,02	47,54
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.982,56	3,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.325,59	0,52
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.404.782,99	50,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	668.119,96	9,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.788.171,59	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.665.612,66	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.227.126,02	47,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.325,59	0,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.191.800,43	47,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	473.812,23	6,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **cumprindo** o disposto no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.788.171,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	407.499,25	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.982,56	3,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.982,56	3,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	194.516,69	2,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
-----	-------------------------	----------------------------------	---

JANEIRO	999,60	11.885,41	8,41
FEVEREIRO	999,60	11.885,41	8,41
MARÇO	999,60	11.885,41	8,41
ABRIL	999,60	11.885,41	8,41
MAIO	999,60	11.885,41	8,41
JUNHO	999,60	11.885,41	8,41
JULHO	999,60	11.885,41	8,41
AGOSTO	999,60	11.885,41	8,41
SETEMBRO	999,60	11.885,41	8,41
OUTUBRO	999,60	11.885,41	8,41
NOVEMBRO	999,60	11.885,41	8,41
DEZEMBRO	999,60	11.885,41	8,41

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.136 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.405.889,08	131.105,01	1,77

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 131.105,01**, representando **1,77%** da receita total do Município (**R\$ 7.405.889,08**). Desta forma, fica evidenciado o **cumprimento** do estabelecido no art. 29, VII da CF/88.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	528.562,79	10,54
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.321.584,01	86,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	163.743,61	3,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.013.890,41	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	355.078,62	7,08
Total das despesas para efeito de cálculo	355.078,62	7,08
Valor Máximo a ser Aplicado	401.111,23	8,00
Valor Abaixo do Limite	46.032,61	0,92

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 355.078,62**, representando **7,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 5.013.890,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.136 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no art. 29-A da CF/88.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
360.000,00	212.982,56	59,16

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 212.982,56**, representando **59,16%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da CF/88.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do art. 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119. A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Salete instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 025/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 0246/2005, em 01/06/2005, o Sr. Solenir de Amorim Venturi - agente técnico (efetivo).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Salete encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Os relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

3 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

A - EXAME DOS DADOS CONTIDOS NO BALANÇO GERAL ANUAL

A.1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64

A.1.1 - Divergência nos créditos autorizados entre os constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) do Balanço Geral Anual (R\$ 7.512.938,84), e o apurado por esta Instrução (R\$ 7.672.938,84), no valor de R\$ 160.000,00, conforme informações prestadas pela própria Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5393/2006

Da análise dos dados constantes no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) do Balanço Anual de 2005 do Município de Salete, extrai-se que o valor da despesa total autorizada foi da ordem de R\$ 7.512.938,84. Diferentemente, a Lei Municipal nº 0364/2003 definiu os créditos orçamentários em R\$ 6.760.000,00, que somados aos créditos adicionais (R\$ 1.963.445,22), e subtraindo-se as anulações de créditos (R\$ 1.050.506,38), resulta no total de créditos autorizados no importe de R\$ 7.672.938,84, resultando em uma diferença de R\$ 160.000,00, conforme disposto no item II.A.1.1, deste Relatório.

Convém salientar que os dados referentes à abertura de créditos adicionais e os relativos às anulações de créditos foram informados pela própria Unidade, em resposta ao Ofício DMU nº 5393/2006. Tais dados, por óbvio, estão desconformes com os dados dispostos no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) do Balanço Geral Anual do Município de Salete.

(Relatório nº 4233/2006, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Salete referente ao exercício de 2005 - Instrução, item III.A.1.1)

Por determinação do Exm^o. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, procedeu esta Diretoria a abertura de vistas ao Responsável para que apresentasse sua manifestação acerca do tema, o que fez nos seguintes termos:

“A diferença corresponde ao orçamento do FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão, conforme art. 3º e parágrafos da Lei nº 1.304, de 13 de dezembro de 2004, Lei Orçamentária para o ano de 2005, em anexo.”

Conforme manifestação do Responsável supra, percebe-se que os créditos autorizados registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, não agregam as dotações consignadas no orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP, comprometendo a confiabilidade da consolidação.

Ante ao exposto, mantém-se o apontamento.

A.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

A.2.1 - Déficit financeiro do Município da ordem de R\$ 230.475,98, resultante do déficit financeiro do exercício anterior, correspondendo a 3,11% da receita arrecadada no exercício em exame e, tomando-se como base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,37 arrecadação mensal, em desacordo ao contido no art. 48, "b", da Lei nº 4320/64 e art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000

Confrontando-se o Ativo Financeiro do Município de Saleté (R\$ 481.557,45) com seu Passivo Financeiro (R\$ 712.033,43), resulta em um Déficit Financeiro de R\$ 230.475,98. Em relação ao exercício anterior, verifica-se uma variação positiva de R\$ 173.514,76, passando de um Déficit Financeiro de R\$ 403.990,74 para um Déficit Financeiro de R\$ 230.475,98.

O atual Déficit Financeiro apurado corresponde a **3,11%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando-se como base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,37 arrecadação mensal.

(Relatório nº 4233/2006, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Saleté referente ao exercício de 2005 - Instrução, item III.A.2.1)

Por determinação do Exmº. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, procedeu esta Diretoria a abertura de vistas ao Responsável para que apresentasse sua manifestação acerca do tema, o que fez nos seguintes termos:

“Relativo ao déficit financeiro, em desacordo com o art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64, que recomenda que haja equilíbrio financeiro nas contas públicas, esclarecemos que somente ocorreu déficit financeiro, tendo em vista que efetuamos o pagamento de dívida inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$ 277.782,11 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), que deduzidas no passivo financeiro resultaria num superávit financeiro de R\$ 47.306,13 (quarenta e sete mil trezentos e seis reais e treze centavos). Solicitamos que no exame da situação financeira não seja considerado o valor de R\$ 277.782,11, pois se deduzido este montante a situação será superavitária.”

Para a apuração da situação financeira do Município ao final do exercício de 2005, considera-se a situação financeira ao final do exercício de 2004, somando-se o ativo financeiro e subtraindo-se o passivo financeiro. Chegou-se, então, a um déficit financeiro de R\$ 230.475,98. Observa-se, outrossim, que em relação ao exercício anterior, houve variação positiva de R\$ 173.514,76, justamente em função do superávit de execução orçamentária ocorrido em 2005.

A composição financeira das contas do Município não pode sofrer alterações ou considerações acerca da inclusão ou exclusão de quaisquer das contas, devendo ser interpretada de forma integral e consolidada, uma vez que qualquer

alteração pode repercutir em outros anexos do Balanço Anual e, por conseguinte, gerar inconsistência da situação financeira do Ente analisado.

Mesmo que se pudesse abater do cálculo financeiro o pagamento de dívidas inscritas em Restos a Pagar, como propugna o Responsável, assim não se pode proceder, porquanto foi utilizado recurso oriundo do ativo financeiro para a quitação da conta Restos a Pagar, ou seja, a baixa do passivo financeiro experimentado encontrou contrapartida na baixa do ativo financeiro, o que acaba por retornar à mesma situação antes descrita.

O Déficit Financeiro é, estritamente, um indicativo de que o Município possui obrigações financeiras de curto prazo superiores aos bens e direitos de curto prazo.

Ante ao exposto, mantém-se o apontamento.

A.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI Nº 4320/64

A.3.1 - Divergência no valor da cobrança da Dívida Ativa entre o constante no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 247.590,30), e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 248.156,73), no valor de R\$ 566,43, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c art. 90 e 104, todos da Lei 4320/64

O Município de Saleté registrou no seu Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4320/64) a quantia de R\$ 247.590,30 a título de receita da Cobrança de Dívida Ativa. Outrossim, registrou a mesma rubrica, desta feita na Demonstração das Variações Patrimoniais, mas com o valor de R\$ 248.156,73, inadvertidamente.

A disparidade no registro de dois valores distintos sob a mesma rubrica acarreta impossibilidade do acompanhamento da execução orçamentária e implica no desconhecimento da composição patrimonial, ante à flagrante inconsistência dos registros, o que acaba por violar o disposto nos arts. 85 c/c art. 90 e 104, todos da Lei nº 4320/64.

(Relatório nº 4233/2006, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Saleté referente ao exercício de 2005 - Instrução, item III.A.3.1)

Por determinação do Exm^o. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, procedeu esta Diretoria a abertura de vistas ao Responsável para que apresentasse sua manifestação acerca do tema, o que fez nos seguintes termos:

“O valor de R\$ 566,43 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) corresponde à devolução da dívida ativa paga em duplicidade, conforme documentos em anexo.”

Conforme esclarece o Responsável, em função da duplicidade da cobrança da Dívida Ativa, e tendo o devedor recolhido duplamente a importância devida, possivelmente a Unidade não registrou no Sistema Patrimonial a devolução do numerário relativamente ao pagamento em duplicidade. Tal ocorrência corrobora os termos do apontamento supra.

Apontamento que se mantém, portanto.

B - PREVIDÊNCIA SOCIAL

B.1 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - PARTE PATRONAL

B.1.1 - Ausência de recolhimento ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Salete, no valor de R\$ 18.231,76, relativo às contribuições previdenciárias (parte patronal), impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e implicando no desconhecimento da composição patrimonial, contrariando o disposto no art. 40, da Lei Municipal nº 1195/2001, bem como os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4320/64

Conforme informação prestada pela Unidade em resposta ao item K.2, do Ofício Circular DMU nº 5393/2006, o Município de Salete deixou de recolher ao Fundo de Aposentadoria e Pensão, durante o exercício de 2005, a quantia de R\$ 18.231,76, a título de obrigações patronais. Tais valores referem-se exclusivamente aos servidores e agentes políticos ligados ao Poder Executivo.

Prescreve o artigo 40, da Lei Municipal nº 1195/2001, sobre o recolhimento das contribuições ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Salete:

"art. 40 - A receita de contribuições recolhida ou consignada orçamentariamente será creditada ao FAP pelos Poderes entidades até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade funcional dos encarregados e dos administradores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e entidades."

A ocorrência de tal situação, como a que se apresenta, impossibilita o acompanhamento da execução orçamentária e implica no desconhecimento da composição patrimonial, violando os arts. 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4320/64.

(Relatório nº 4233/2006, da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Salete referente ao exercício de 2005 - Instrução, item III.B.1.1)

Por determinação do Exmº. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, procedeu esta Diretoria a abertura de vistas ao Responsável para que apresentasse sua manifestação acerca do tema, o que fez nos seguintes termos:

“O valor de R\$ 18.231,76 (dezoito mil duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), relativos à contribuição previdenciária (parte patronal), foram recolhidas conforme comprovantes em anexo.”

Muito embora o recolhimento dos valores relativos à cota patronal das contribuições previdenciárias ao Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAP não ter sido realizado no exercício de 2005, haja vista a documentação ora juntada aos autos pelo Responsável, comprovando o recolhimento das contribuições no mês de setembro/2006, este Corpo Técnico entende por relevar o teor do apontamento supra, justamente em função do recolhimento, realizado logo após ter sido notificado o Responsável.

Ressalva-se, contudo, que o valor recolhido pelo Ente em setembro/2006 foi exatamente o valor apontado como devido durante os meses de outubro e novembro de 2005, com valores históricos, portanto, não fazendo incidir, no ato do recolhimento, a correção monetária e juros devidos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende

que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2005 do Município de SALETE**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 522.411,57**, representando **58,75%** da receita do FUNDEF (R\$ 872.439,22), considerando os rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEF, no valor de **R\$ 16.793,57**, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de **R\$ 533.539,67**, configurando, portanto, aplicação a MENOR de **R\$ 11.128,10**, ou **1,25%**, em descumprimento ao artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item II.A.5.1.3.1, deste Relatório).

I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Déficit financeiro do Município da ordem de **R\$ 230.475,98**, resultante do déficit financeiro do exercício anterior, correspondendo a **3,11%** da receita arrecadada no exercício em exame e, tomando-se como base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,37** arrecadação mensal, em desacordo ao contido no art. 48, "b", da Lei nº 4320/64 e art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (item III.A.2.1);

I.B.2 - Divergência no valor da cobrança da Dívida Ativa entre o constante no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 247.590,30), e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 248.156,73), no valor de **R\$ 566,43**, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c art. 90 e 104, todos da Lei nº 4320/64 (item III.A.3.1);

I.C - RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

I.C.1 - Divergência nos créditos autorizados entre os constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) do Balanço Geral Anual (R\$ 7.512.938,84), e o apurado por esta Instrução (**R\$ 7.672.938,84**), no valor de R\$ 160.000,00, conforme informações prestadas pela própria Unidade em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5393/2006 (item III.A.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item **III.A.3.1**, deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 06/00095606**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM III, em 09/10/2006.

Daison F. Zilli dos Santos
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/10/2006.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo.

Em 09/10/2006.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 02